



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO Nº 284/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO, DE UM LADO O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI E O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E, DE OUTRO, JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR ESCOLAR.

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, neste ato representado por sua gestora **Denise dos Santos Miguel**, neste ato representado por seu gestor público, portadora do RG nº 2954963, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 575.003.121-72 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, neste ato representado por seu gestor público, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR ESCOLAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.184.547/0001-64, situada no município de Ipameri, à São Francisco de Assis, Nº 12, Village Sul, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO**, com base no **Processo Administrativo nº 1809/2021**, o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores, bem como através do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O CONTRATADO, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do Termo de Referência e de sua proposta, devidamente apensos a este, a prestação de



SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO, conforme especificações constantes no presente contrato.

1.2 - O presente contrato tem por objeto a contratação de veículo para a execução por parte da CONTRATADA da prestação de serviços de locação de veículo destinado ao transporte de material didático para os alunos residentes na zona rural do Município de Ipameri, do itinerário da linha 25 (vinte e cinco), perfazendo um total aproximadamente de 258 (duzentos e cinquenta e oito) quilômetros rodados por dia, de segunda à sexta, no período matutino/vespertino, conforme Calendário Escolar de 32 (trinta e dois) dias letivos do ano de 2.021 fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

| Item | Linha | Região | Rota | Km | Horário | Valor Máximo por Km |
|------|-----------------|------------|--|-----|-------------------------|---------------------|
| 25 | Linha 25 | Cavalheiro | Fazenda Corumbá Velho - Fazenda Bom Sucesso - Fazenda Ana Paula - Fazenda Bom Sucesso (Detroide) - Fazenda Santa Maria - Fazenda Milênio | 258 | Matutino/Ves pertino | 1,97 |

1.3 - Somente será permitida a substituição do veículo por outro de mesmo tipo mediante justificção do motivo e anuência formal da Comissão de Transporte Escolar.

1.4 - É vedada também a terceirização ou sub-contratação dos serviços de Transporte, objeto deste contrato.

OBJETIVO

✓ No município de Ipameri, Estado de Goiás, os alunos da rede municipal e estadual, residentes na zona rural, necessitam e utilizam do transporte escolar para recebimento de material didático, cabendo então ao Município esta responsabilidade nos termos da Lei. Para desenvolver o transporte rural, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a municipalidade não dispõe de frota e de motoristas em seu quadro. Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados, de forma exclusiva, para que o transporte rural seja executado. Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação de veículos de transporte de passageiros a serem especificados conforme planilha anexa de rotas e linhas.

✓ O transporte será executado na zona rural com destino às escolas da zona urbana e rural, povoados e assentamentos/acampamentos, conforme especificações constantes no termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Projeto Básico, independente de transcrição.



OBSERVAÇÕES:

➤ Os alunos da rede estadual de ensino serão transportados pelo CONTRATANTE por força do Termo de Adesão e Responsabilidade, celebrado com o Estado de Goiás – Secretaria Estadual de Educação em 07 de abril de 2.014, com fundamento na Lei Estadual nº 14.556, de 07 de outubro de 2.003.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- ✓ Os serviços serão prestados a Secretaria Municipal de Educação de acordo com o calendário escolar, calendário de eventos e escalas fornecidas pela mesma;
- ✓ Os horários de trabalho serão estipulados, devendo o prestador cumprir com segurança e habilidade os serviços;
- ✓ O preço da diária deverá incluir o transporte, manutenção, combustível, motoristas, tributos e demais despesas diretas e indiretamente correlacionadas com a prestação a ser contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O objeto da presente dispensa de licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipameri-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente contrato é equivalente a **R\$ 16.264,32 (dezesesseis mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, correspondendo a **32 (trinta e dois) dias letivos do ano de 2021, a serem pagos de acordo com a apresentação das notas fiscais/faturas mensais, e bem assim em consonância a proposta apresentada pela CONTRATADA**, que deverão ser pagas até 10^o (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município.

3.2 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, ao CONTRATADO, na forma estabelecida nos itens anteriores, eximindo-se o CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução, ou outra modalidade de circulação de garantia, ficando estabelecido que em hipótese alguma aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinentemente à pessoa jurídica/física que os houver apresentado.

3.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 - O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato é por 32 (trinta e dois) dias letivos do ano de 2.021, em conformidade com o Calendário Escolar para o ano de 2.021, iniciando-se na data de 10 de fevereiro de 2.021 com término em 10 de maio de 2.021.

4.2 - A falta de pagamento faculta o CONTRATADO a suspender a locação do veículo, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.3 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.4 - Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

| UNIDADE | FUNCIONAL | F. RECURSOS | ORIGEM | FICHA | CD/DESCRIÇÃO |
|----------------|--|--------------------|-------------------------|--------------|---|
| 1020 | 12.361.0407.2088 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | 101 115 | ORDINÁRIO ESPECÍFICO | 0037.000 | 339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |

5.2 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete ao CONTRATADO (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – A CONTRATADA se obriga a:



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) cumprir os horários e trajetos fixados, bem como iniciar os serviços no prazo determinado e entregar materiais nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- c) comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a prestação dos serviços
- d) arcar com as despesas de alimentação dos motoristas;
- e) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- f) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- g) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, bem como mantê-los sempre limpos e em condições de segurança;
- h) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- i) responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas pelo Contratante, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados;
- j) indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados
- m) observar todas as exigências da legislação de trânsito relativas aos condutores;
- k) fornecer mão de obra qualificada e devidamente habilitada para a execução do transporte com todas as cautelas legais, bem como fornecer ferramentas e equipamentos necessários para a execução do mesmo e realizar atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização do referido serviço;
- l) não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE a mão de obra empregada pela CONTRATADA, descabendo conseqüentemente, a imputação de quaisquer obrigações trabalhistas ao CONTRATANTE;
- m) substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo Contratante;
- n) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE por escrito. Essa autorização será concedida para qualquer propósito considerado razoável, a critério do CONTRATANTE e não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades e/ou obrigações do contrato;
- o) providenciar, às suas expensas, junto aos órgãos competentes todas as licenças e documentos necessários à execução dos serviços, objeto do presente contrato,



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

responsabilizando-se a qualquer tempo, pelas consequências que a sua falta ou omissão acarretarem;

p) responsabilizar-se pela execução de todos os serviços que, por força do presente contrato, estão afetos à CONTRATADA, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e qualquer outro, de acidentes, bem como evitar prejuízos a terceiros;

q) responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal (motoristas), podendo ao CONTRATANTE fiscalizar a qualquer tempo a conduta da CONTRATADA para o bom e fiel cumprimento do objeto;

r) responsabilizar-se integralmente por todos os materiais, ferramentas e utensílios diversos de sua propriedade ou de terceiros, a serem utilizados no cumprimento do contrato.

s) responsabilizar-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do presente contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão de obra de sua contratação, ora utilizada na execução dos serviços, objeto deste contrato;

t) cumprir durante a execução dos serviços objeto deste contrato, todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

u) responsabilizar-se e arcar com o ônus decorrente de todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais de culpa ou dolo da CONTRATADA e que possam ser alegados por terceiros contra o CONTRATANTE, assim como por quaisquer danos diretos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes do cumprimento do presente contrato;

v) substituir os veículos de imediato e de forma automática, por outros, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, incêndios, manutenção preventivas ou corretivas;

6.2.1 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços, bem como pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal.

6.2.2 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima especificados, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



6.2.3 – A CONTRATADA nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS

7.1 - Receber serviço adequado;

7.2 - Receber do CONTRATANTE e do CONTRATADO, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

7.3 - Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e do CONTRATADO as irregularidades de que tenham notícia, referentes aos serviços prestados;

7.4 - Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados o CONTRATADO ou seus prepostos na prestação o serviço;

7.5 - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

7.6 - Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

8.2 – Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

✓ O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo CONTRATADO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Contratante.

✓ A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido o sujeitará, ainda, à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses.

✓ No ato da contratação, o CONTRATADO deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

✓ A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo CONTRATADO, na data da assinatura.

✓ Caberá à Secretaria Municipal de Educação e servidores desta Pasta, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão indicados na Ordem de



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Fornecimento após informação, conferência e verificação das mesmas, por servidor especialmente designado para tal finalidade.

✓ Os serviços serão executados nos turnos estabelecidos, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

✓ É condição para assinatura do contrato decorrente desta dispensa, a comprovação da regularidade da documentação do veículo e do condutor do veículo deverá ser apresentada cópia dos seguintes documentos no momento da assinatura do contrato:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, com licenciamento anual atualizado, e quanto à categoria, como aluguel;

b) CNPJ do contratado, caso este seja o proprietário do veículo;

c) Documentação comprovando que o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços, objeto do presente contrato, se encontram sob a responsabilidade do proponente, atendendo as normas estabelecidas pelo Código Brasileiro de Trânsito;

d) Habilitação do condutor do veículo no mínimo, na categoria “D”, de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, para o referido transporte;

e) Certificado ou comprovante de Curso Especializado para a condução de escolares ou devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

f) comprovação do órgão competente de que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

g) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal, expedida no município de residência ou domicílio do condutor;

h) Certificado de Registro como veículo de passageiros;

✓ Ficará a critério desta Contratante, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

✓ Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de tráfego) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante.

✓ Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa e uniformizados;

✓ Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- ✓ Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da Contratada.
- ✓ Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da Contratada o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- ✓ A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.
- ✓ A Contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas.

9.2 – A execução do contrato e fiscalização dos serviços ficará sob responsabilidade do Sr. ALEX COSTA PEDROSO, Gerente do Departamento de Transporte e Merenda Escolar, o qual será definido como executor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2021.



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI

Denise dos Santos Miguel
Gestora Municipal do Departamento Educacional
Contratante

MUNICIPIO DE IPAMERI
Sérgio Roberto Albernaz
Gestor do Município
Contratante

JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR ESCOLAR
JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR
Sócio administrador
Contratado

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: